

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8751/2010****Processo n.º 180/10.TTYVNG  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AFIBC — Sociedade de Construções, S. A., NIF — 503376019, Endereço: Rua da Paz, 104, 1.º Andar, 4445-172 Alfena;

Administradora da insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, NIF — 137190158 Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt, Massarelos, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-10-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

6.09.2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

303662815

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL****Anúncio n.º 8752/2010**

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 407/10.5TBVRL — 1.º Juízo

Insolvente: Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda e outro(s)...  
Credor: Banco Espírito Santo, Sa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes — Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1972, freguesia de Adoufe [Vila

Real], NIF — 203296915, BI — 9813218 e esposa Sandra Sofia Matos Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 210835842, Endereço: Rua da Eira N.º 8, Gravelos/adoufe, 5000-027 Vila Real

Administrador de insolvência — António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde de Barreiros, N.º 77-5.º, 4470-151 Maia

Tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada (09-09-2010, pelas 14 horas) ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artº 75.º do CIRE).

Vila Real, 2 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

303652982

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS  
E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 1629/2010**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 10 de Fevereiro de 2010:

Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz desembargador, da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul — transferido, a seu pedido, para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Prazo para a posse: cinco dias.

Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203662061

**PARTE E****ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS****Anúncio n.º 8753/2010**

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, anunciar que em reunião do conselho directivo, realizada em 2 de Setembro de 2010, foram aprovadas alterações ao “Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas” publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 13 de Março de 2003.

**Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem  
dos Técnicos Oficiais de Contas****Introdução**

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, é uma pessoa colectiva pública, cuja função, nos termos do seu Estatuto, consiste em auto-regular e auto-disciplinar o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas.

Para a execução daquelas funções, nos termos do Estatuto da Ordem, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as quotas, donativos, doações e legados e quaisquer outras receitas eventuais.

Não obstante aquela previsão estatutária, exceptuando a possibilidade de aplicação de multa aos membros que, no prazo aí previsto, não efectuarem o pagamento das quotas devidas, não se prevê qualquer diferenciação de tratamento, no que respeita às regalias dos membros perante a Ordem, nem mesmo se define um estatuto dos membros suspensos, cuja quota é reduzida a metade.

Por outro lado, para além dos direitos consagrados no seu Estatuto, a Ordem, no âmbito da sua actividade, presta um conjunto de serviços aos seus membros.

Urge pois definir os direitos dos membros suspensos, as situações de penalização para os membros incumpridores dos seus deveres perante a instituição e estabelecer um sistema de taxas e emolumentos para os serviços excepcionalmente prestados aos seus membros.

Procura-se por outro lado, definir formas de funcionamento do consultório da Ordem instituindo-se patamares mínimos para a sua utilização por parte dos membros e definem-se os comportamentos que os serviços devem adoptar, no que respeita ao andamento das solicitações dos membros da Ordem.